EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 919/2026

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 919/2026 o seguinte § 2º, renumerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - A celebração de cada operação de crédito de que trata esta lei fica condicionada à prévia autorização legislativa que especifique as condições exigidas pelo art. 134, III, "a", da Lei Orgânica do Município, uma vez definidas na negociação, ressalvada a existência de disposição diversa em legislação federal ou estadual expressamente aplicável.".

SL 7349

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2026

UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.11.06 14:34:01 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Proposição Originária de Decisão da Comissão
Relativa ao (a)
Projeto de Lei
Nº 919 / 26
Protocolizado Conforme Portaria Nº 21.902/2024

Publicado em 11 / 11 / 26
AM 881
Divato